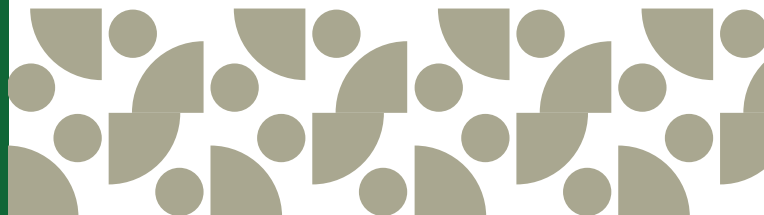




**cidadania**  
financeira



Série I - Relacionamento com o Sistema Financeiro Nacional

## Tipos de Contas Bancárias



### **Banco Central do Brasil**

Departamento de Educação Financeira  
SBS – Quadra 3 – Bloco B – Edifício-Sede – 1ºss  
70074-900 – Brasília-DF

Tel.: (61) 3414-4020 – E-mail: [educacaofinanceira@bcb.gov.br](mailto:educacaofinanceira@bcb.gov.br)



**Os principais tipos de conta são a conta-corrente, a conta de poupança e a conta-salário.**

**A conta-corrente é o tipo mais comum. Nela, o dinheiro fica à sua disposição para ser sacado a qualquer momento. Essa conta não gera rendimentos para o depositante.**

Uma variante da conta-corrente é a conta eletrônica. Não são cobradas tarifas nessa conta, caso o cliente use apenas os canais eletrônicos, como internet, caixas eletrônicos e telefone celular. Nesta conta, o cliente tem apenas o cartão de débito e não tem direito a cheques. As instituições financeiras (bancos, cooperativas de crédito, caixas econômicas) não são obrigadas a abrir a conta eletrônica para todo cliente que a solicitar; cabe a elas decidir se oferecerão aos clientes esse tipo de conta, admitindo-se apenas a cobrança de tarifa de cadastro, para início de relacionamento com novos clientes. Se o cliente usar meios não eletrônicos (guichê de caixa, atendimento telefônico etc.), terá que pagar por esses serviços. Ele poderá usar esses serviços sem pagar, se os meios eletrônicos não estiverem disponíveis ou não estiverem funcionando.

**A conta de poupança foi criada para estimular as pessoas a pouparem. O dinheiro que ficar na conta por trinta dias passa a gerar rendimentos, com isenção de imposto de renda para quem declara. Ou seja, o dinheiro “cresce” (rende) enquanto ficar guardado na conta. Cada depósito terá rendimentos de mês em**

**mês, sempre no dia do mês em que o dinheiro tiver sido depositado.**

**A conta-salário é um tipo especial de conta, destinada a receber salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias, pensões e outros. A principal diferença entre a conta salário e a conta-corrente é que a conta-salário não pode ser aberta por iniciativa do indivíduo que será o titular da conta.**

A conta-salário é aberta mediante acordo entre a instituição financeira e o empregador (empresa privada ou órgão público), que é responsável pela identificação do seu empregado, que é o indivíduo que será o titular da conta. As instituições financeiras são obrigadas a prestar os serviços referentes a essa conta sem cobrança de tarifas para o titular da conta.

A conta-salário, que não recebe outro tipo de depósito e não fornece cheques, está associada à “portabilidade do salário”.

**Normas relacionadas:** Resolução CMN nº 2.025, de 1993 e Resolução CMN nº 2.747, 2000 (sobre contas de depósitos); Lei nº 8.177, de 1991 e Lei nº 12.703, de 2012 (sobre poupança); Resolução CMN nº 3.402, de 2006 e Resolução CMN nº 3.424, de 2006, Circular BCB nº 3.336, de 2006 e Circular BCB nº 3.338, de 2006 (sobre conta-salário).